



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1336/2026
(à MPV 1336/2026)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do inciso XXIII e do § 29:

‘**Art. 20.**

.....

XXIII – para aquisição de medicamentos devidamente prescritos por médico inscrito devidamente inscrito no conselho de medicina, de uso contínuo, de alto custo ou indispensáveis ao tratamento de saúde do titular ou de seus dependentes legais.

.....

Parágrafo único. A movimentação prevista no inciso XXIII será efetivada na modalidade de reembolso, condicionada à apresentação cumulativa de:

I – receituário médico válido, emitido por profissional habilitado, indicando a necessidade do uso contínuo ou o caráter indispensável do medicamento; e

II – mota Fiscal Eletrônica (NF-e) idônea em nome do titular ou do dependente, discriminando os medicamentos adquiridos.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A hipocrisia estatal atinge seu ápice quando o governo confisca a poupança do trabalhador sob o pretexto de garantir sua segurança futura,



mas o impede de usar esse mesmo dinheiro para manter-se vivo no presente. O Sistema Único de Saúde (SUS), apesar de necessário, falha rotineiramente na distribuição de medicamentos de alto custo e de uso contínuo, deixando milhões de brasileiros à mercê da própria sorte ou em filas de espera judiciais que, muitas vezes, terminam em óbito.

A presente emenda põe fim a essa crueldade burocrática. Se o FGTS é patrimônio do trabalhador, é imoral que esse dinheiro fique rendendo migalhas na Caixa Econômica Federal enquanto o seu dono ou seus filhos sofrem sem acesso ao tratamento médico de que necessitam. A proposta é técnica e segura: autoriza o saque por reembolso, mediante apresentação rigorosa de receita médica e nota fiscal, focando em doenças que impactam severamente o orçamento familiar.

Não estamos falando de financiar automedicação trivial, mas de garantir que o cidadão não precise escolher entre comer e comprar remédio para hipertensão, diabetes ou tratamentos complexos que o Estado falhou em prover. Negar o acesso ao próprio dinheiro numa situação de saúde é um confisco criminoso. Esta medida desonera o SUS, devolve dignidade ao paciente e reafirma o princípio liberal de que a propriedade privada deve servir, antes de tudo, à vida e ao bem-estar de quem a produziu.

Sala da comissão, 12 de fevereiro de 2026.

